

LEI N° 238/2019

Ementa: Altera o art. 93 da Lei Municipal n° 96/2007, que trata das alíquotas de contribuição previdenciária e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. A Lei Municipal n° 96 de 23 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93. A contribuição previdenciária de que trata o inciso IV do art. 93 desta Lei, de responsabilidade do ente, será de **11,00%** (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluída nesse percentual de **2,00%** para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de **2019.**”

Art. 2°. Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de **2019 a 2046.**

Custo Suplementar			
2019	a	2023	7,50%
2024	a	2028	15,00%
2029	a	2033	30,00%
2034	a	2038	60,00%
2039	a	2043	120,00%
2044	a	2046	240,00%



Art. 3º. As alíquotas totais de contribuição previdenciária de **29,50%**, incluído o custeio suplementar de **7,50%**, o custo normal de **20,00%** e a taxa de administração **2%** do Art. 1º acima mencionado, sendo **18,50%** a parte total do **Ente** e a parte total contributiva do Servidor de **11,00%** que serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais.

Art. 4º. Mantem-se inalterada a alíquota de contribuição previdenciária de **11,00%** sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 5º. Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do ente poderão ser estabelecidas por ato do Poder Executivo para ajustá-la à reavaliação atuarial anual.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de setembro de 2019.

GILVAN DE ALBUQUERQUE ARAUJO
PREFEITO